



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3379 Data 05/10/2004
[Assinatura]

LEI Nº 2.378

Data: 28 de setembro de 2004.

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o ensino da língua e da cultura italiana, no currículo escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, efetuará convênios e parcerias com entidades especializadas e utilizará a estrutura física e didático-pedagógica existentes, incluindo-se o pessoal docente, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei.

Art. 3º. As aulas farão parte dos temas transversais, conforme os parâmetros curriculares nacionais do Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º. O ensino da língua e cultura italiana será gradativamente disponibilizado à comunidade em geral, mediante parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 97/2004, de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna e Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 2004.

[Assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

